



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 166/16

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO E DESCONTO, DENOMINADO "IPTU VERDE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Birigui, o Programa IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

CAPÍTULO II

Dos requisitos

Art. 2º. Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único: As medidas adotadas deverão ser:

I - Imóveis Residências ou comerciais (incluindo condomínios horizontais e prédios):

- a) Sistema de captação da água da chuva;
- b) Sistema de reuso de água;
- c) Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d) Sistema de aquecimento elétrico solar;
- e) Construções com material sustentável;
- f) Utilização de energia passiva;
- g) Sistema de utilização de energia eólica.
- h) Separação de resíduos sólidos.
- i) Tratamento de 90% do lixo.

Art. 3º. Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

II - Sistema de Reuso de Água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;

IV - Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água.

V - Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI - Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos;

VII- Tratamento de lixo, sendo por minhocário ou composteira os resíduos sólidos. O que pode ser reciclado, deverá ser enviado para uma cooperativa ou vendido.

Art. 4°. Os padrões técnicos mínimos para cada medida estão previstos no Anexo I, da presente Lei.

CAPÍTULO III

Do benefício tributário

Art. 5°. A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no parágrafo único, do artigo 2°, na seguinte proporção:

- I - 10% para as medidas descritas nas alíneas a, h, i;
- II - 15% para a medida descrita na alínea b, c, d, e, f, g;
- III - 25% para quem atender a 6 medidas ou mais;

Art. 6°. O benefício tributário não poderá exceder a 25% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

CAPÍTULO IV

6



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Do Procedimento para concessão do benefício

Art. 7°. O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, até data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo a medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§1° Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§2° A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§3° Após a análise, do departamento competente o mesmo elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§4° Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria de Finanças para providências.

§5° Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria arquivará o processo, após ciência do interessado.

Art. 8°. Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá o selo de "amigo do meio ambiente", para afixar na parede de seu imóvel, sendo que sua regulamentação será feita através de Decreto.

Art. 9. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente realizará a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Art. 10. A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

CAPÍTULO V

Da extinção do benefício

Art. 11. O Benefício será extinto quando:

I - O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

6



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

II - O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 6 de dezembro de 2.016.


GERALDO MARTINS DE SOUZA,
VEREADOR.

VALDEMIR FREDERICO,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem como objetivo criar o programa IPTU Verde prevendo desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano, objetivando medidas que protejam e recuperem o meio ambiente. O projeto beneficia o contribuinte que mantiver no imóvel, área permanente não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas.

Será concedido ao proprietário do imóvel desconto progressivo se mantiver sistema de captação e de reuso de águas de chuva, e se mantiverem sistema de aquecimento solar para esquentar água; material sustentável de construção, ou área permeável não degradável, com espécies arbóreas nativas. Os descontos são cumulativos para cada medida adotada. Os interessados em obter o benefício (após regulamentação da lei), devem protocolar requerimento devidamente instruído com as provas de cumprimento das exigências perante a prefeitura. O contribuinte não poderá estar em débito com o fisco municipal. O contribuinte que obtiver o desconto referido nesta lei receberá um selo alusivo ao programa Iptu Verde, como colaborador e incentivador da preservação do meio ambiente. Pela lei, o município deve incrementar o viveiro municipal, inclusive com mudas frutíferas e de plantas medicinais, a serem fornecidas aos interessados, como forma de incentivar e preservar o meio ambiente.

Solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei para que, por meio desta simples solução, possamos zelar pelo meio ambiente de nossa cidade, melhorando a vida de todos os munícipes

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 6 de dezembro de 2.016.


GERALDO MARTINS DE SOUZA,
VEREADOR.

VALDEMIR FREDERICO,
VEREADOR.